

Nota Técnica - SEI nº 5/2023/COAUD/CA-EBSERH

Processo nº 23477.017467/2023-92

INTERESSADO: Comitê de Auditoria - COAUD; Conselho de Administração - CA; Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF.

ASSUNTO: Demonstrações Contábeis do 2º Trimestre de 2023.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo e, considerando-se as competências atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, por intermédio do art. 80 do Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares — Ebserh, foi realizado o exame técnico das Demonstrações Contábeis - DCs, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, do 2º Trimestre de 2023 (SEI nº 32920789), disponibilizadas no Processo SEI nº 23477.017467/2023-92.

2. Ante o exposto, apresentamos as considerações abaixo declinadas.

DA TEMPORALIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3. O conjunto documental foi oficialmente recepcionado pelos membros do COAUD, por intermédio do Sistema SEI, em 23 de outubro de 2023, constatando-se um intervalo de tempo adequado entre o recebimento e a análise das DCs.

DOS ASPECTOS PREPARATÓRIOS DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4. Foi realizada reunião técnica, em 1º de novembro de 2023, entre a Diretoria de Orçamento e Finanças — DOF, Auditoria Independente (Audilink Auditores & Consultores), Auditoria Interna - AUDIN e o COAUD, com vistas à concreção do processo de supervisão técnica previsto no Estatuto Social da Empresa, *in verbis* (negrito nosso):

[...]

Art. 80. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Ebserh;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Ebserh;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Ebserh;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Ebserh, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Ebserh; e

c) gastos incorridos em nome da Ebserh.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Ebserh e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras.

[...]

5. Nessa vertente, o encaminhamento antecipado dos dados e informações consolidadas viabilizaram a lavratura do documento em tela.

OPINIÃO DO COAUD

6. Com base nas informações recebidas, o COAUD opina que:

6.1) As DCs da Ebserh, relativas ao do 2º Trimestre de 2023, estão aptas a serem apreciadas pelo CA.

BASE PARA A OPINIÃO DO COAUD

7. Os registros contábeis que lastrearam a elaboração das DCs foram processados no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, sistema de informação oficial de contabilidade e finanças do Poder Executivo Federal, tendo sido apresentado o conjunto de demonstrativos contábeis preconizado pela Lei nº 6.404/1976 (SEI nº 31068091), combinado com o Estatuto Social da Empresa, quais sejam (Santos, 2022):

I) Balanço Patrimonial - BP.

II) Demonstração do Resultado - DRE.

- III) Demonstração do Resultado Abrangente - DRA.
- IV) Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.
- V) Demonstração do Valor Adicionado - DVA.
- VI) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL.
- VII) Notas Explicativas - NE.

8. Neste sentido, o conjunto documental contábil foi elaborado:

8.1. Conforme a Lei nº 6.404/1976, no que se refere aos aspectos relacionados à Contabilidade Societária.

8.2. Em linhas gerais, em obediência ao que preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

9. Em síntese, o BP apresenta os seguintes saldos:

Quadro 1 - BP (Sintético), em R\$ 1,00.

COMPONENTE	SALDO EM 30/06/2023	SALDO EM 31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	2.697.691.067,44	1.690.017.716,33
ATIVO NÃO CIRCULANTE	992.962.856,84	848.677.488,52
TOTAL DO ATIVO	3.690.653.924,28	2.538.695.204,85
PASSIVO CIRCULANTE	1.713.103.987,60	1.612.928.249,56
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.938.146.922,04	1.202.853.597,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.001.375.572,75)	(277.086.642,57)
TOTAL DO PASSIVO	3.690.653.924,28	2.538.695.204,85

Fonte: Processo SEI nº 23477.017467/2023-92.

10. Relevante mencionar o cumprimento da obrigação de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD da Empresa, em 22/05/2023, o que significou grande antecedência com relação ao prazo definido pela Receita Federal do Brasil - RFB, 30/06/2023, respectivamente.

OPINIÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

11. Os Auditores Independentes (Audilink Auditores & Consultores) apresentaram, em linha com a Norma Brasileiras de Contabilidade - NBC, TR - de Revisão de Informação Contábil Histórica, especificamente a NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, consubstanciando os seguintes documentos:

11.1 Relatório sobre a Revisão das Informações Trimestrais (SEI nº 33006938).

12. Nesse contexto, foi emitida a opinião de auditoria abaixo declinada, *in verbis* (grifo e negrito nosso):

[...]

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade, em 30 de junho de 2023, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros Assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações contábeis intermediárias acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Entidade e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas aos procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Ajustes de Exercícios Anteriores

Conforme indicado no item 21.2 das Notas Explicativas, "... Para se adequar à legislação societária, conforme a Lei 6.404/76, e seguir o regime de competência, foi realizado em 2023 um ajuste de exercício anterior, de forma que as receitas e despesas correspondentes estejam registradas na mesma competência. O ajuste teve como objetivo o regime de competência e, ao mesmo tempo, apresentar resultados contábeis fidedignos para a entidade. O reflexo do ajuste resultou em um saldo credor no Patrimônio Líquido no valor de R\$ 267,8 milhões...".

Auditoria do período anterior

As informações contábeis correspondentes a 30 de junho de 2022, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas cujo relatório foi emitido em 21 de setembro de 2022.

[...]

CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA — AUDIN

13. A Auditoria Interna - AUDIN, lavrou a Nota Técnica - SEI nº 20/2023/AUDIN-EBSERH (SEI nº 33717749), com a seguinte escopo:

[...]

2. INTRODUÇÃO:

A auditoria teve como objeto as demonstrações contábeis da Ebserh, elaboradas de acordo com a legislação vigente. Importante destacar que a Ebserh por ser uma empresa pública dependente está obrigada a elaborar e publicar as

demonstrações contábeis de acordo com as regras da contabilidade societária, a Lei nº 6.404/1976 e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC aplicadas a contabilidade societária, sendo esses demonstrativos objeto de avaliação e aprovação da Assembleia Geral da Empresa. Ademais, além da contabilidade societária, a Ebserh está obrigada a operar o Siafi na modalidade total, devendo por consequência, seguir as normas da contabilidade pública, Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público NBC-TSP.

...

5. ACHADO DE AUDITORIA - CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:

5.1 Inconsistências no relatório de controle interno da provisão de férias.

5.1.1 Condição:

A Auditoria Interna realizou testes por amostragem no relatório da provisão de férias e identificou que para os servidores cedidos de outros órgãos o relatório apresenta a apropriação indevida de FGTS e INSS. Dessa forma, a provisão de férias a pagar ficou superavaliada em R\$ 4.159.366,12. Ressalta-se que não houve pagamento indevido.

...

5.1.5 Análise da equipe de auditoria:

A manifestação do gestor corrobora com o achado apresentado. Nesse sentido, observou-se que estão sendo adotadas iniciativas com vistas à regularização das fragilidades apresentadas. A Diretoria de Gestão de Pessoas em sua manifestação encaminhou as planilhas ajustadas retirando os valores de INSS e FGTS dos servidores RJU cedidos, porém o ajuste apresentado foi manual e não houve o ajuste no sistema Mentorh. Dessa forma, manteremos o achado para monitoramento da regularização do saldo contábil no 4º trimestre de 2023, bem como do relatório de provisões no sistema Mentorh.

5.1.6 Recomendações:

5.1.6.1 À Diretoria de Gestão de Pessoas, realizar ajustes nos parâmetros do relatório de provisão de férias para que não haja apropriações de FGTS e INSS para os servidores RJU cedidos à Ebserh.

7. ACHADOS DE AUDITORIA - CONTABILIDADE PÚBLICA:

7.1 Manutenção indevida de empenhos inscritos em restos a pagar.

7.1.1 Condição:

Da amostra de 128 notas de empenho, de 29 Unidades Hospitalares, inscritas em restos a pagar no exercício de 2023, foi identificada a manutenção indevida de empenhos inscritos em restos a pagar para liquidar e pagar despesas cujos fatos geradores estão ocorrendo no exercício de 2023.

...

7.1.5 Análise da equipe de auditoria:

A partir da manifestação do gestor, a equipe de auditoria reavaliou as duas notas de empenho do HUAC-UFCG e concorda com a adequação da inscrição em restos a pagar. No que concerne a nota de empenho da Sede, após o envio da Nota Técnica Preliminar o saldo foi anulado, regularizando a situação. Observou-se que estão sendo adotadas ações com vistas ao monitoramento dos restos a pagar mas que precisam ser mais efetivas com treinamentos das equipes e cobranças individuais para as Unidades Hospitalares que mantiverem saldos de empenho indevidos.

7.1.6 Recomendações:

7.1.6.1 À Diretoria de Orçamento e Finanças, em até 30 dias, realizar treinamento para todas as Unidades Hospitalares da Rede Ebserh com foco no levantamento de saldos de empenho que não serão utilizados para pagamento de despesas do exercício de origem.

7.1.6.2 À Diretoria de Orçamento e Finanças, em até 30 dias, realizar ajustes no Painel de Informações Orçamentárias e Financeiras para que na página do Controle dos Restos a Pagar - Situação de Saldos Alongados, seja adicionada mais uma coluna com a informação do fato gerador da despesa que pretende ser paga.

8. CONCLUSÃO:

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, executado o trabalho de auditoria interna, atuando-se como terceira linha e observando-se a necessária independência, no sentido de verificar a conformidade e a regularidade do processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do Siafi estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do segundo trimestre de 2023, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção da situação apresentada no achado nº 5.1 - Inconsistências no relatório

de controle interno da provisão de férias.

No que se refere aos aspectos da contabilidade pública, foi constatada a manutenção indevida de saldos de restos a pagar que merece acompanhamento da Diretoria de Orçamento e Finanças.

Por fim, foram emitidas recomendações visando a melhoria dos processos, o que permitirá o aperfeiçoamento dos controles interno, possibilitando que a informação contábil contribua para as melhores decisões dos gestores da Ebserh.

[...]

14. Consideramos de central importância o atendimento pelos gestores das recomendações 5.1.6.1, 7.1.6.1 e 7.1.6.2 acima indicadas.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, encaminhamos os autos em tela ao CA.

Anexos:	I - DCs da Ebserh, do 2º Trimestre de 2023 (SEI nº 32920789). II - Relatório sobre a Revisão das Informações Trimestrais (SEI nº 33006938). III - Nota Técnica - SEI nº 20/2023/AUDIN-EBSERH (SEI nº 33717749).
---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA COSTA SÜFFERT

Presidente

Contadora

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Membro

Contador

REFERÊNCIAS

- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

- SANTOS, Ariovaldo *et al.* **Manual prático de contabilidade societária: aplicável a todas sociedades**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Carlos de Pinho Filho, Membro do Comitê**, em 10/11/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Costa Süffert, Membro do Comitê**, em 15/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33880710** e o código CRC **D7B7A199**.

Referência: Processo nº 23477.017467/2023-92 SEI nº 33880710